

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2022

Prezado(a) Cliente,

Ref.: RCF-DC

Apólice de Seguro nº. 550 000005312 - Endosso nº. 4 0001064321

Encaminhamos documento referente alterações procedidas em sua apólice.

Lembramos, ainda, que as condições contratuais estão disponíveis no site www.tokiomarine.com.br. Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados do Endosso

Apólice nº.: 550 0000005312 Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321 Proposta: 5081243
Renova Apólice nº.: Seguradora Anterior: Data de Emissão: 08/02/2022
Sucursal Emissora: Corporate Sp Moeda: Real

Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 15/03/2021 até às 24 horas do dia 15/03/2023.

Dados do Estipulante

Nome: America T.I. Transportes Integrados Ltda CNPJ: 10.890.596/0001-04
Endereço: R Diamantina, 648 - Fundos Bairro: Vila Maria
Cidade: Sao Paulo UF: SP CEP: 02117-011
Telefone: (11) 3019-3800 E-mail: diretoria@americatransp.com.br

Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

			Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	: R\$	0,00			
Adicional de Fracionamento	: R\$	0,00			
Custo de Emissão	: R\$	0,00			
I.O.F.	: R\$	0,00			
Correção Monetária	: R\$	0,00			
Prêmio Total	: R\$	0,00			
Juros		0,00000%			
Prêmio Dólar	: US\$	0,00			
Valor Conversão	: R\$	0,00000			

Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
052425	Alper Consultoria E Corretora Telefone:(11) 3175-2900	202025933	50	Sim
011428	Noan Corretora De Seguros Ltda Telefone:(11) 99930-0420	202030533	50	Não

Informações Complementares**Tokio Marine Seguradora S.A.**

CNPJ: 33.164.021/0001-00

Código SUSEP: 0619-0

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

Registro de Reclamação Consumidor: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Dados do Endosso

Apólice nº.: 550 0000005312

Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321

Proposta: 5081243

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Sp

Moeda: Real

Data de Emissão: 08/02/2022

Informações Complementares

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Observações

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, às consequências dos eventos discriminados na apólice e em seus endossos.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 08 do mês de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,
Tokio Marine Seguradora S.A.



José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 0000005312

Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321

Proposta: 5081243

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Sp

Moeda: Real

Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

GRUPO	RAMO	PROCESSO SUSEP N.º
TRANSPORTES	RCF-DC	15414.004139/2011-07

SEGURADO

AMERICA T.I. TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.

CNPJ 10.890.596/0001-04

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica PRORROGADO O FINAL DE VIGÊNCIA da presente apólice até as 24h00 do dia 15/03/2023. Declaramos ainda que, nesta nova vigência, a condição de progressividade da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO retornará ao percentual definido para a 1ª indenização, quando houver a condição em apólice.

FILIAIS E BASES DE APOIO**AMERICA T.I. TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA****CNPJ 10.890.596/0002-87 - Filial RJ**

Rua General Etchegoyen, 386 - Lote 1 Pal 41468 - Pavuna

CEP: 21535-240 - Rio de Janeiro / RJ

Estrada Rio D' Ouro, 900 - Pavuna

CEP: 21535-030 - Rio de Janeiro / RJ

Rodovia Presidente Dutra, 2550 - Bloco 2 - Armazém 4 - Bairro: Pavuna TERMINAL DE CARGAS DUTRA II 021535-502 - Rio de Janeiro / RJ

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) exclusivamente para o embarcador Ruhrpumpen do Brasil Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas - CNPJ: 11.341.399/0002-71;
- R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) exclusivamente para o embarcador FLOWSERVE DO BRASIL LTDA (Moldes de Ferramentas/Conexões/Selos de Bomba D'água - Fornecedor Petrobrás) - CNPJ: 33.273.681/0003-82 / 33.273.681/0016-05 / 33.273.681/0017-88 / 33.273.681/0013-54 e 33.273.681/0015-16;
- R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para as demais mercadorias, inclusive bateria estacionária destinada a telecomunicações e nobreak (exceto automotiva);
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para pisos cerâmicos, porcelanas e vidros (qualquer tipo);
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pesticida e raticida.

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio.

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 0000005312

Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321

Proposta: 5081243

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Sp

Moeda: Real

Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL**IMPORTÂNCIA SEGURADA**

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais do RCF- DC "Cláusula 2ª - Bens ou Mercadorias não Compreendidas no Seguro", estão expressamente excluídas desta apólice, as mercadorias amianto/asbestos, aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios, armas, armamentos, munições e explosivos, cargas radioativas e cargas nucleares, carnes "in natura" e charque de qualquer origem animal, cigarros, cristais, embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas, estanho, grãos de qualquer tipo, medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), mercadorias transportadas em motocicletas, minério de molibdênio, níquel, o veículo transportador, produtos químicos de uso veterinário, relógios (exceto com valores inferiores à R\$ 1.000,00), veículos de qualquer tipo, hortifrutigranjeiros, implementos agrícolas (qualquer tipo), madeiras (chapas, placas, compensados, mdf), operações logísticas de e-commerce, vacinas (qualquer tipo) e zinco, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais do RCF-DC "Cláusula 3ª - Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias": animais vivos, containers, mudanças, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios.

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro, sob hipótese alguma:

- CT-E emitido como serviço de transporte "SUBCONTRATADO" (o próprio segurado seja o subcontratado);

- Transporte de bens e mercadorias pertencentes ao GRUPO "SABB - SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

DO BRASIL LTDA", GERDAU e ALLIED S.A TECHNOLOGIES;

Transporte de bens e mercadorias dos embarcadores listados abaixo, por possuírem Carta de DDR emitida na congênera:

EMBARCADOR	CNPJ	VIGÊNCIA ATÉ	CONGÊNERE
Ruhrpumpen do Brasil Industria e Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda matriz e filiais	11.341.399/0002-71	09/10/2022	TOKIO MARINE

Nota:

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 0000005312**Endosso / Fatura nº.:** 4 0001064321**Proposta:** 5081243**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Sp**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 08/02/2022**ESPECIFICAÇÃO MANUAL**

A exclusão do(s) embarcador(es) listado(s) acima dar-se-á a partir da data do pedido recebido por esta seguradora, independentemente da data de início de vigência ou emissão da APÓLICE pela congênera.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS**1- Cobertura Básica**

De conformidade com a Cláusula 1.^a - Objetivo do Seguro e Cláusula 4.^a - Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, anexa.

- COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

Os locais de depósitos do Transportador devem ser relacionados previamente na apólice, quer tratem-se de depósitos de coleta, intermediários ou distribuição, do contrário, a cobertura acima ficará prejudicada.

A cobertura acima está condicionada a existência de:

CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV: é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por no mínimo 30 (trinta) dias.

CONTROLE DE ACESSO: é o processo de controle de entrada e saída de pedestres e veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para pedestres e veículos autorizados.

Os veículos carregados de bens ou mercadorias específicas deverão estar com todos os atuadores de segurança ativados (corta combustível, trava baú, sensor de desengate da carreta com imobilizador, bloqueador, botão de pânico, computador de bordo (teclado de comunicação), alarmes sonoros, monitoramento da tentativa de violação dos equipamentos de rastreamento).

Este serviço deverá ser efetuado por empresa de gerenciamento de risco especializada, devidamente homologada por esta Cia. Seguradora.

TAXAS

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 0000005312

Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321

Proposta: 5081243

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Sp

Moeda: Real

Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Única de 0,020%

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Ao contrário do disposto na Cláusula 8 - Participação Obrigatório do Segurado, fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

a) Demais Percursos:

- Isento.

b) Sinistros ocorridos no Estado do Rio de Janeiro

Ocorrências	P.O.S.	Com mínimo de
1ª Indenização	05% (cinco por cento)	R\$ 5.000,00
2ª Indenização	15% (quinze por cento)	R\$ 3.000,00
A partir da 3ª Indenização	25% (vinte e cinco por cento)	R\$ 1.000,00

O percentual de participação do Segurado, estabelecido na apólice, será aplicado sobre o valor total dos prejuízos indenizáveis.

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tokio Marine, por meio de sistema eletrônico, de conformidade com as Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo - Desaparecimento de Carga (RCF-DC), anexa.

Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal:

Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal conforme subitem 13.3, da Cláusula 13ª das Condições Gerais deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro.

O segurado deverá observar ainda as condições e orientações abaixo descritas:

- Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento.transportes@tokiomarine.com.br, até a normalização da ferramenta.
- O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques que se constituem objeto de seguro desta apólice implica na perda de direito a qualquer sinistro.
- Deverão ser averbados separadamente as verbas para vasilhames de bebidas com garrafas cheias e vasilhames de bebidas com garrafas vazias, inclusive caixas de engradados.

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 0000005312**Endosso / Fatura nº.:** 4 0001064321**Proposta:** 5081243**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Sp**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 08/02/2022**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais), a título de prêmio líquido mínimo mensal ou ainda o valor proporcional aos dias de cobertura, acrescido de 7,38% de IOF.

A cobrança e/ou o pagamento do prêmio mínimo mensal de manutenção, não desobriga o segurado de averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro. A falta de averbação implicará na aplicação da perda de direitos

O pagamento do prêmio mínimo não garante ao segurado o pagamento de indenização, que dependerá da análise e regulação do sinistro, nos termos da apólice e condições do seguro.

No caso de cancelamento da apólice e/ou não renovação será cobrado o prêmio mínimo proporcional referente ao período de cobertura.

PRÊMIOS

Serão pagos através de contas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas às estipulações contidas na Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio - das condições gerais.

GERENCIAMENTO DE RISCO - OBRIGATÓRIO - PARA TODAS AS VIAGENS**1 - Cadastro e Consulta de Motoristas**

Todos os veículos, motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tóquio Marine, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- Motoristas e ajudantes registrados (funcionários) pelo segurado ou transportadora - Liberação anual
- Motoristas e ajudantes agregados (*) - Liberação semestral
- Motoristas avulsos/autônomos - Liberação antes de cada viagem

Notas:

- Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;
- Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo;
- Estará isento da consulta o veículo transportador de propriedade do próprio Segurado (Pessoa Jurídica);
- Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;
- A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 0000005312	Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321	Proposta: 5081243
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Sp	Moeda: Real	Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

regular, a indenização poderá ser atendida com a participação do segurado em 15% (quinze por cento) dos prejuízos, além da franquia contratual prevista na apólice.

· Fica autorizado a utilização do cadastro e consulta de motoristas e ajudantes efetuado pela Transportadora Rápido 900 / Macan (subcontratada), devendo ser realizado por uma Gerenciadora de Risco referenciada pela Tokio Marine.

2- Limites de Embarque
2.1- Exclusivamente para as mercadorias do embarcador Ruhrpumpen do Brasil Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda - CNPJ: 11.341.399/0002-71

Itens Obrigatórios	Até R\$ 1.500.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Sistema de Rastreamento com configuração mínima conforme definido	Opcional
Escolta Armada e Monitorada	Opcional

2.2- Exclusivamente para as mercadorias do embarcador FLOWSERVE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.273.681/0003-82 / 33.273.681/0016-05 / 33.273.681/0017-88 / 33.273.681/0013-54 e 33.273.681/0015-16.

Itens Obrigatórios	Até R\$ 1.200.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Sistema de Rastreamento com configuração mínima conforme definido	Opcional
Escolta Armada e Monitorada	Opcional

2.3 - Mercadorias Específicas da Tabela

Itens Obrigatórios	Até R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 à R\$ 900.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Sistema de Rastreamento com configuração mínima conforme definido	Opcional	Obrigatório
Escolta Armada e Monitorada	Opcional	Opcional

2.4 - Mercadorias em Geral

Itens Obrigatórios	Até R\$ 900.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório
Sistema de Rastreamento com configuração mínima conforme definido	Opcional
Escolta Armada e Monitorada	Opcional

2.4 - Mercadoria "Bateria Estacionária - destinada a Telecomunicações e Nobreak (exceto automotiva)"

Itens Obrigatórios	Até R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 até R\$ 900.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Sistema de Rastreamento com configuração mínima conforme definido	Opcional	Obrigatório

Dados da Apólice

Apólice nº.: 550 0000005312	Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321	Proposta: 5081243
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Sp	Moeda: Real	Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Itens Obrigatórios	Até R\$ 100.000,00	De R\$ 100.000,01 até R\$ 900.000,00
Escolta Armada e Monitorada	Opcional	Opcional

Notas:

- Respeitado o LMG da apólice por embarque e/ou mercadoria, fica entendido e acordado que nos embarques/viagens realizados com mais de um tipo de mercadoria no mesmo veículo transportador, independentemente do valor de cada mercadoria, será obrigatório considerar o valor total do embarque e obedecer a regra de gerenciamento de risco mais rígida estipulada, entre elas, para o valor total transportado.

- Na ocorrência de sinistros onde se verifique que as regras de gerenciamento de risco do subitem "2" não foram cumpridas, a indenização ficará limitada ao valor do sublimite definido no subitem "2", de acordo com os itens "2.1", "2.2", "2.3" e "2.4";

- Fica ainda entendido e acordado que, sobre o valor acima mencionado será aplicada a POS constante da apólice.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS

- Aço e suas ligas em lingotes, barras, perfis, bobinas, tubos e chapas; - Algodão em ramas e/ou plumas e/ou fardos prensados e/ou em fios e/ou em bobinas e/ou carretéis; - Alho; - Algodão de qualquer tipo; - Alimentos congelados / resfriados; - Alumínio e suas ligas em lingotes, catodos, fios, barras, perfis, bobinas e tubos; - Aparelho eletrônico de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico; - Aparelhos eletrodomésticos; - Aparelhos eletroeletrônicos; - Arroz e trigo; - Artigo de higiene pessoal e limpeza doméstica; - Artigos fotográficos; - Auto peças, como tais entendidas as peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor; - Bacalhau; - Bebidas alcoólicas (exceto cervejas); - Bicycletas (partes peças e acessórios); - Brinquedos; - Café de qualquer tipo; - Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias); - CDs (compact disc), DVDs (laser disc), DVDs, fitas cassetes, fitas de vídeo, cartucho de video game; - Cervejas e refrigerantes (latas, garrafas, long neck ou pet); - Cobre (qualquer tipo); - Combustíveis derivados de petróleo; - Computadores e periféricos, (computadores pessoais, notebooks, palmtops, tablets, impressoras, teclados e cpu's); - Confeções, tecidos, fios de seda, e fios têxteis; - Couro cru, wetblue (semi acabado) ou beneficiado; - Cosméticos e perfumes; - Cosméticos e perfumes - embarcador de beleza; - Defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes; - Empilhadeiras; - Fios e cabos elétricos; - Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos); - Leite em pó ou condensado; - Óleos comestíveis; - Óleos lubrificantes; - Papel em bobinas; - Pescados; - Pneus e câmeras de ar; - Pilhas e baterias (exceto bateria estacionária); - Polietileno/polipropileno/poliestireno/estireno, NBR, SBR, PVC, dióxido de titânio e demais produtos com as mesmas características físicas, independentes de seu nome comercial ou composição química; - Polímeros de látex - Produtos alimentícios, destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados.- *Produtos químicos, destinados para indústria farmacêutica, veterinária e agrícola, desde que não especificado nesta tabela; - Rolamentos; - Relógios (com valor por unidade inferior a R\$ 1.000,00); - TDI - tolueno di-isocianato; - Tintas e vernizes; - Tratores, máquinas e implementos agrícolas; - Vergalhões /ferro.

3 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrac Híbrido, Prime (OBC IV, VI)	Autotrac Celular
OnixSmart Híbrido / OnixSmart Híbrido II + LORA (RF)*	Onix Smart e Smart2 GPRS
Omniturbo Híbrido (RI4484)	Omnidual (RI 4454)

Dados da Apólice
Apólice nº.: 550 0000005312

Endosso / Fatura nº.: 4 0001064321

Proposta: 5081243

Renova Apólice nº.:
Seguradora Anterior:
Sucursal Emissora: Corporate Sp

Moeda: Real

Data de Emissão: 08/02/2022

ESPECIFICAÇÃO MANUAL

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Sascarga AVD Sat , Full Sat e SASSMDT Sat	Sascarga Full , AVD e SASSMDT
Controlloc Híbrido	Controlloc GPRS
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS
Omnwebsat (RI 0482)	Omnweb (RI 0452)
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Cielocel GPRS GS 10
STi Híbrido	STi Sat carga
Autosat Full Sat	Autosat Full

*Comunicação Lora (RF) opcional

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú *	
Violação de Painel	Bloqueio mecânico ou eletrônico	

* em caso de veículo "SIDER" fica dispensado o uso deste sensor e atuador.

6 - Gerenciadoras de Risco

ABM ²	Elite GR ²	Interage ¹	Mundial Risk ³	Raster ³	Stratum ³
Angellira ³	Frog GR ²	J&C ³	Multisat ³	Rister ¹	Tecnorisk ³
Atlas ²	Gertran ³	Jcunha ¹	NGO ¹	Rodobens ³	Transsat ³
Brasil Risk ³	Global 5 ³	Komando ²	No Risk ²	Rondon ²	Ultrasat ¹
Buonny ³	Golden Service ³	Krona maxxi ³	Nox ²	S3GR ²	Upper ¹
CCI ¹	GR Global ²	Lideransat ¹	Opentech ³	Sensitech ³	VettaGR ²
ControlRisc ³	GRParceria ¹	Monytor ²	Pamcary/Telerisco*	Servis ³	Villagro ²
Defender ¹	Guep Technology*	Monisat ³	Protege ²	Skymark ³	VR ²

* Gerenciadora autorizada somente para cadastro de motoristas.

¹ Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 500.000,00.

² Gerenciadoras autorizadas para valores até R\$ 1.000.000,00.

³ Gerenciadoras autorizadas para valores acima de R\$ 1.000.000,00.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 0000005312**Endosso / Fatura nº.:** 4 0001064321**Proposta:** 5081243**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Sp**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 08/02/2022**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****Observação**

· Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

Notas

· Todos os custos relativos às medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado/transportadoras.

· O não cumprimento do exposto nos itens "3- Equipamento de Rastreamento Obrigatório", "4- Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)", "5- Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização" e "6- Gerenciadoras de Risco", acima, também conduzirá à perda integral de indenização por parte desta seguradora.

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia 15 de março de 2021 as 24h00 do dia 15 de março de 2023.

SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Cláusula 25ª Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: (11) 3054-7431 - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses subcontratados.

CLÁUSULA DE REVISÃO AUTOMÁTICA

As condições da presente apólice serão revisadas automaticamente quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros - salvados) / prêmio emitido, superar o índice de 60% (sessenta por cento).

PARTICIPAÇÃO DE COSSEGURO

Não há.

Dados da Apólice**Apólice nº.:** 550 0000005312**Endosso / Fatura nº.:** 4 0001064321**Proposta:** 5081243**Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Sp**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 08/02/2022**ESPECIFICAÇÃO MANUAL****CLÁUSULA DE RESCISÃO**

A apólice supracitada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas:

Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.